



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

**Procedência: 60ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos –
CTAJ**

Data: 23 e 24 de fevereiro de 2011

Processo nº 02000.000951/2007-99

**Assunto: Revisão do Regimento Interno do CONAMA - Portaria
MMA 168/2005**

VERSÃO LIMPA

LEGENDA:

*Texto em verde: Proposta remetida pelo CIPAM para decisão do
Plenário, ouvida a CTAJ.*

Destaques: problemas de remissão de dispositivos dentro do texto

REGIMENTO INTERNO DO CONAMA
EMENDAS COMPILADAS

CAPÍTULO I
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS
Seção I - Da Finalidade

CNT

Seção I - Da Finalidade/competências

Art. 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, tem suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

FURPA

Art. 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, órgão colegiado de caráter normativo, **Consultivo para o Senado Federal e Presidência da República, deliberativo para os demais órgãos de Governo**, tem suas finalidades e competências instituídas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Art. 1º O Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo, ~~tem suas finalidades e competências instituídas~~ **instituído** pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, **e** integra a estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama, **e tem por finalidade:**

I - assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida; e

III - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Propõe o restabelecimento do rol de competências do CONAMA em novo artigo.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Seção I - Da Estrutura

Art. 2º O Conama compõe-se de:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Ambientais;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Grupos de Trabalho;

V - Grupos Assesores; e

VI - Câmara Especial Recursal.

Seção II – Do Plenário

Subseção I – Da composição

Art 3º Compõem, como conselheiros, o Plenário do Conama, nos termos do art. 5º do Decreto 99.274/90:

I - o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;

III - um representante do Ibama e um do Instituto Chico Mendes;

IV - um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;

V - um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;

VI - um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;

VII - oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:

a) um representante de cada região geográfica do País;

b) um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-Anamma;

c) dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;

VIII - vinte e um representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

SECRETARIA DE PORTOS

VIII - vinte e ~~um~~ dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

a) dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;

b) um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;

c) três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República;

d) um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-Abes;

e) um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical, Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;

f) um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-Contag;

g) um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/Ibama;

h) um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-Capoib;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

h) um representante da comunidade indígena indicado ~~pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-Capoib~~ **por entidade nacional que represente os povos indígenas do Brasil**

FUNAI

h) um representante da comunidade indígena indicado **pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)**

i) um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;

j) um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;

k) um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;

IX - oito representantes de entidades empresariais; e

X - um membro honorário indicado pelo Plenário.

§ 1º Integram também o Plenário do Conama, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto:

I - um representante do Ministério Público Federal;

II - um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e

III - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

PONTO TERRA

III-um representante da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados.

CNT

III - um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Novo Parágrafo.

§ Cada conselheiro terá dois suplentes, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos III a X do caput e no § 1º e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 3º Os representantes referidos no inciso III do caput e no § 1º e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º Incumbirá à Anamma coordenar o processo de escolha dos representantes a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso VII e ao Presidente do Conama a indicação das entidades referidas na alínea "c" desse mesmo inciso.

§ 5º Os representantes das entidades de trabalhadores e empresariais serão indicados pelas respectivas Confederações Nacionais.

§ 6º Os representantes referidos no inciso VIII, alíneas "a" e "b", serão eleitos pelas entidades inscritas, há pelo menos um ano, no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais-Cnea, na respectiva região, mediante carta registrada ou protocolizada junto ao Conama.

§ 7º Terá mandato de dois anos, renovável por igual período, o representante de que trata o inciso X.

CNT – SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO

~~§ 7º Terá mandato de dois anos, renovável por igual período, o representante de que trata o inciso X.~~

Art. 4º Os Conselheiros das entidades ambientalistas referidos no inciso VIII, alíneas "a" e "b" do artigo 3º serão eleitos na forma prevista pelo § 6º, artigo 5º do Decreto nº 99.274/90.

§ 1º As entidades que receberem o maior número de votos serão consideradas eleitas por um biênio, a contar da data de sua designação, ficando o mandato de seus antecessores automaticamente prorrogado até a data da mesma.

§ 2º A eleição das entidades representantes de cada região e de âmbito nacional, será realizada no último semestre do biênio, cabendo a coordenação dos trabalhos à Comissão Permanente do CNEA – CPCNEA.

§ 3º As entidades deverão registrar suas candidaturas conforme disposto em Portaria do Ministério do Meio Ambiente e não poderão concorrer simultaneamente às vagas previstas nas alíneas "a" e "b", do inciso VIII do artigo 3º, deste Regimento Interno.

§ 4º As entidades eleitas deverão apresentar à Secretaria Executiva, até quinze dias antes da primeira reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, cópias autenticadas de seus atos constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e a indicação dos nomes das pessoas que, na qualidade de titular e suplentes, deverão integrar o Plenário representando-as.

FURPA

§ 4º As entidades eleitas deverão apresentar à Secretaria Executiva, até quinze dias antes da primeira reunião ordinária do biênio para o qual foram eleitas, ~~cópias autenticadas de seus atos constitutivos, ata da última eleição de sua diretoria e~~ a indicação dos nomes das pessoas que, na qualidade de titular e suplentes, deverão integrar o Plenário representando-as.

§ 5º É permitido o exercício de apenas dois mandatos consecutivos, devendo a entidade reeleita esperar pelo menos um mandato para eventual reapresentação de candidatura.

FURPA

§ 5º Será permitido no máximo dois mandatos consecutivos para uma mesma entidade ;

§ 6º Na hipótese de reeleição, as entidades apresentarão apenas a ata de eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus Conselheiros, na qualidade de titular e suplente.

FURPA - SUPRESSÃO DO §6º

Art. 5º A ausência do Conselheiro titular ou suplente, por duas reuniões plenárias consecutivas, implicará automaticamente a perda do direito de voto do órgão ou da entidade, por seis meses.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 5º A ausência do Conselheiro **titular e seus suplentes** por duas reuniões plenárias consecutivas, implicará **automaticamente a perda do direito de voto do órgão ou da entidade que representam**, por seis meses.

FURPA

Art. 5º A ausência de Conselheiro, por duas reuniões plenárias consecutivas , deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao responsável pela entidade representada, assim como ao Conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

CNT

Art. 5º A ausência do Conselheiro titular ou suplente, por duas reuniões plenárias consecutivas, implicará automaticamente a perda do direito de voto do órgão ou da entidade, por seis meses **e na suspensão por igual período em caso de reincidência.**

Parágrafo único. A ausência de Conselheiro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao titular da entidade representada, assim como ao Conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais.

Subseção II - Das Reuniões Plenárias

Art. 6º O Plenário, órgão superior de deliberação do Conama, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses, no Distrito Federal e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

CNT

Art. 6º O Plenário, órgão superior de deliberação do Conama, reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses ~~no Distrito Federal~~ e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em dois dias consecutivos.

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

CNT

§ 2º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior **e se realizarão sempre no Distrito Federal.**

§ 3º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada pelo Presidente do Conselho, no prazo máximo de 30 dias, a partir da data anteriormente determinada.

FURPA

§ 3º No eventual cancelamento de uma reunião ordinária, uma nova reunião deverá ser realizada em até 30 dias;

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sitio do Conama com antecedência mínima de 15 dias da data da reunião.

FURPA

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico e as suas pautas e respectivos documentos disponibilizados no sitio do Conama com antecedência mínima de **10** dias da data da reunião.

§ 5º Os prazos estabelecidos neste artigo para as reuniões extraordinárias podem ser reduzidos para até cinco dias úteis, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

FURPA

§ 5º No caso das reuniões extraordinárias , os prazos estabelecidos neste artigo podem ser reduzidos para até sete dias, na hipótese de inequívoca urgência da matéria, devidamente justificada.

Art. 7º O Plenário reunir-se-á em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros com direito a voto, e deliberará por maioria simples dos membros com direito a voto presentes no Plenário, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 1º Para efeito do cálculo do quorum, não serão computados as entidades ou órgãos com direito suspenso, conforme o artigo 6º deste Regimento Interno, ou aqueles para os quais não foram designados Conselheiros.

§ 2º O Presidente da sessão informará ao Plenário o quorum na abertura da reunião.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 2º O Presidente da sessão informará ao Plenário o **quorum exigido e o número de presentes** na abertura da reunião.

§ 3º O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer Conselheiro, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho com direito a voto.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 3º O processo deliberativo da sessão plenária deverá ser suspenso se, a qualquer tempo e a pedido de qualquer Conselheiro, não se verificar a ~~presença de, no mínimo, metade mais um do total dos membros do Conselho com direito a voto~~ o quorum exigido.

§ 4º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros com direito a voto presentes.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 4º Nos casos previstos no § ~~1º~~ 3º deste artigo, a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros com direito a voto presentes.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 4º Na ocorrência de quorum inferior ao exigido a reunião poderá continuar tratando de matéria não deliberativa, por decisão da maioria dos Conselheiros presentes com direito a voto. ~~presentes.~~

§ 5º A contagem de quorum será anunciada e registrada.

Art. 8º. Nas reuniões plenárias, terá direito a voto o Conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, todos com direito a voz.

FURPA

Art. 8º. Nas reuniões plenárias, somente terá direito a voto o Conselheiro titular do órgão ou entidade ou, na ausência deste, um de seus suplentes, porém todos terão direito a voz.

§ 1º A pedido de Conselheiro, em função da matéria constante da pauta, poderá ser concedido, a critério da presidência, direito a voz a participante

não membro do conselho, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

§ 1º A pedido de Conselheiro, em função da matéria constante da pauta, poderá ser concedido, a critério da presidência, direito a voz a participante não membro do Conselho. ~~desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.~~

§ 2º O Presidente poderá convidar, em seu nome ou por indicação dos Conselheiros, para participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto, personalidades e especialistas, em função da matéria constante da pauta.

Art. 9º. A participação dos membros do Conama é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo aos órgãos e às entidades que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada de seus Conselheiros.

FURPA

Art. 9º. A participação e o trabalho voluntário dos membros do Conama é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições públicas e privadas o incentivo a essa participação.

§ 1º A Secretaria Executiva fornecerá atestado de presença do Conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalho.

§ 2º Os Conselheiros ou membros representantes da sociedade civil, previstos no inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "k" do artigo 3º deste Regimento Interno, poderão ter as despesas de deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

FURPA

§ 2º Somente os Conselheiros ou membros representantes da sociedade civil, previstos no inciso VIII, alíneas "a", "b", "c", "d", "g", "h", "i" e "k" do artigo 3º deste Regimento Interno, ~~poderão ter~~ terão as despesas de

deslocamento e estada pagas à conta de recursos orçamentários do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º Ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados, os Conselheiros referidos no parágrafo anterior devem participar na integralidade da reunião para a qual foram pagas as suas despesas de deslocamento e estada, sob pena de devolução integral dos valores apontados e comunicação à entidade representada.

Subseção III - Dos Atos do Conama

Art. 10. São atos do Conama:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

b) quando julgar necessário determinar a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional;

c) quando, mediante representação do Ibama, determinar perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público ou perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

II - Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo.

SECRETARIA DE PORTOS

II - **Proposição**: quando se tratar de **proposta sobre** matéria ambiental a ser encaminhada ao Conselho de Governo

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPRESSÃO DO INCISO II

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

SECRETARIA DE PORTOS

III - **Recomendação**: quando se tratar de manifestação **de caráter técnico sobre** ~~acerca da implementação de~~ políticas e programas públicos e ~~demais temas~~ com repercussão na área ambiental, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação relevante, relacionada com a temática ambiental;

V - Decisão, quando se tratar de:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

V - Decisão, **por meio de sua Câmara Especial Recursal**, quando se tratar de **infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, aos autos de infração cujos recursos tenham sido protocolizados até o advento da Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009.**

a) infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, por meio de sua Câmara Especial Recursal, aos autos de infração cujos recursos tenham sido protocolados até o advento da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

a) infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, por meio de sua Câmara Especial Recursal, aos autos de infração cujos recursos tenham sido protocolados até o advento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, **publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2009;**

b) realização de estudos das alternativas e possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados;

SECRETARIA DE PORTOS

b) realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados **com significativa degradação ambiental, desde que considerados insuficientes ou ausentes nos respectivos estudos de EIA-RIMA.**

c) perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público ou perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, mediante representação do Ibama;

VI - Deliberação Administrativa: quando se tratar de matérias de natureza administrativa e regimental.

SECRETARIA DE PORTOS - NOVO PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo Único – O disposto no item b deste artigo observará as seguintes condições:

a) a decisão deve ocorrer até a emissão da licença de instalação – LI;

b) os estudos requeridos serão avaliados pelo órgão ambiental licenciador, que informará o Conama sobre suas conclusões;

c) a decisão sujeita-se a parecer técnico do CIPAM quanto a sua admissibilidade técnica e jurídica.

FURPA - NOVO PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo único. Com base nessas definições a Secretaria Executiva elaborará um manual de procedimentos padrões para facilitar o entendimento dos Conselheiros.

Art. 11. Têm legitimidade para submeter matéria ao Conama seus Conselheiros, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e observando-se os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a exceção de temas inequivocamente emergenciais.

CNT

Art. 11. Têm legitimidade para submeter matéria ao Conama seus Conselheiros, **sendo que as resoluções devem ser submetidas** mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e observando-se os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a exceção de temas inequivocamente emergenciais.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 11. **Os Conselheiros com direito a voto podem** ~~têm legitimidade para~~ submeter matéria ao Conama ~~seus Conselheiros~~, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e observando-se os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a exceção de temas inequivocamente emergenciais.

MPF

Art. 11. Têm legitimidade para submeter matéria ao Conama seus Conselheiros, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e ~~observando-se os temas da Agenda Nacional do Meio Ambiente, a exceção de temas inequivocamente emergenciais.~~

FURPA

Art. 11. **Todos os Conselheiros têm legitimidade para submeter matéria ao Conama , mediante justificativa devidamente fundamentada.**

SECRETARIA DE PORTOS - NOVOS PARÁGRAFOS

§ 1º Os temas emergenciais deverão ser encaminhados por meio de representante do Ministério do Meio Ambiente, após sua avaliação.

§ 2º Qualquer matéria não emergencial ou que implique manifestação crítica a terceiros, relativa aos atos referidos no Art. 10º, será apreciada pelo Plenário em reunião posterior a que for apresentada.

Art. 12. As propostas de Resolução deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conama por meio de minuta e justificativa com conteúdo técnico mínimo necessário à sua elaboração.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 12. As propostas de Resolução por qualquer membro do CONAMA deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do Conama por meio de minuta com conteúdo adequado e com a devida justificativa ~~com conteúdo técnica, mínimo necessária à de sua elaboração jurídica~~ para viabilizar a análise de sua admissibilidade técnica e jurídica.

§1º A justificativa da proposta de resolução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância da matéria ante as questões ambientais do país;

II - degradação ambiental observada, quando for o caso, se possível com indicações quantitativas;

III - aspectos ambientais a serem preservados, quando for o caso, se possível, com indicações quantitativas;

IV - escopo do conteúdo normativo;

V - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 2º A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do MMA, em especial sua consultoria jurídica, e entidades vinculadas, e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 45 dias, quando necessário, para posterior encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 2º A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do MMA, em especial sua consultoria jurídica, e entidades vinculadas, e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de ~~30~~ 45 dias, quando necessário, para posterior encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 2º ~~A admissibilidade da matéria será avaliada pelo CIPAM, que Secretaria Executiva do Conama poderá solicitar~~ a manifestação dos órgãos competentes do MMA ~~em especial sua consultoria jurídica, e entidades vinculadas, e~~ de outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 45 dias ~~contados do recebimento da comunicação da Secretaria-Executiva do Conama.~~ ~~quando necessário, para posterior encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.~~

MPF

§ 2º A Secretaria Executiva do Conama solicitará a manifestação dos órgãos competentes do MMA ~~em especial e de~~ sua consultoria jurídica, e entidades vinculadas, e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 45 dias. ~~quando necessário, para posterior~~ encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

§ 3º No caso previsto no inciso II do artigo 1º deste Regimento, a proposta deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de 45 dias.

CNT – SUPRESSÃO DO PAR.

~~§ 3º No caso previsto no inciso II do artigo 1º deste Regimento, a proposta deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de 45 dias.~~

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 3º No caso previsto no inciso II do artigo 1º deste Regimento, a proposta deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama a quem cabe encaminhá-la à Secretaria Executiva no prazo máximo de ~~30~~ 45 dias.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 3º No caso previsto no inciso II do artigo 1º deste Regimento, a proposta deverá ser analisada preliminarmente pelo Ibama, ~~a quem cabe encaminhá-la~~ **a quem a devolverá** à Secretaria Executiva **do CONAMA** no prazo máximo de 45 dias, **contados do seu recebimento**.

§ 4º O Presidente da Câmara Técnica, mediante consulta a seus membros distribuirá, por rodízio, a proposta de resolução para relatoria de um de seus membros, que terá até trinta dias para a elaboração de parecer fundamentado quanto à pertinência e à admissibilidade da proposição, observando os pareceres previstos no §2º deste artigo.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 4º O Plenário será informado tempestivamente pelo Presidente do CIPAM sobre a admissibilidade da proposta e o prazo previsto para sua tramitação pelas Câmaras Técnicas do Conama.

§ 5º O parecer do relator será apresentado ao Presidente da CT para encaminhamento ao Plenário.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 5º O parecer do relator será apresentado ao Presidente da CT para encaminhamento ao **CIPAM Plenário**.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 5º O prazo levará em conta a ordem cronológica das Resoluções em trâmite.

MPF - SUPRESSÃO DOS §3º, §4º § 5º

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPRESSÃO DOS § 2º, §3º, §4º § 5º, § 6º e § 7º

§ 6º O Plenário deliberará pela **admissibilidade** e pertinência da proposta de resolução.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 6º O **CIPAM** ~~Plenário~~ deliberará pela admissibilidade e pertinência da proposta de resolução.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 6º A proposta final de Resolução será exposta em Plenário, após apreciação jurídica da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conama, preferencialmente pelo relator da Câmara Técnica principal por onde tramitou.

MPF

§ 3º ~~6º~~ O Plenário deliberará pela **legalidade** ~~admissibilidade e pertinência~~ da proposta de resolução.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - Novo Parágrafo

§ O CIPAM relatará ao Plenário sua deliberação, informando sobre as matérias admitidas e as não admitidas.

§ 7º Não será admitido pedido de vistas.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 7º Não será admitido pedido de vistas **em todo o processo de admissibilidade e pertinência da proposta.**

§ 8º Admitida pelo Plenário, a proposta de resolução será analisada pela Câmara Técnica, respeitada a ordem cronológica de apresentação, ou atendendo às prioridades fixadas pelo próprio Plenário.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 8º Admitida pelo **CIPAM** ~~pelo Plenário~~, a proposta de resolução será analisada pela Câmara Técnica, respeitada a ordem cronológica de apresentação, ou atendendo às prioridades fixadas pelo ~~próprio~~ Plenário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

§ 8º ~~2º Admitida pelo Plenário, a~~ A proposta de resolução será analisada pela Câmara Técnica, respeitada a ordem cronológica de apresentação, ou atendendo às prioridades fixadas pelo **próprio** Plenário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - NOVO PARÁGRAFO

§ 3º A Câmara Técnica poderá solicitar, por meio da Secretaria Executiva do CONAMA, a manifestação dos órgãos competentes do MMA, suas entidades vinculadas e outras instituições, os quais deverão encaminhar seus pareceres no prazo máximo de 45 dias.

§ 9º Após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos – CTAJ, que concluídos os seus trabalhos, remeterá a matéria ao Plenário para decisão.

SECRETARIA DE PORTOS - SUPRESSÃO DOS §7º, §8º e §9º.

§ 10 O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

Art. 13. As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, 08 Conselheiros.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 13. As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, 08 Conselheiros, **consignadas em no máximo duas páginas constando título, destinatário, *consideranda* e objeto.**

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 13. As propostas de **Moção** deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, 08 Conselheiros.

MPF

Art. 13. As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, **por qualquer Conselheiro** assinadas por, ~~no mínimo, 08 Conselheiros.~~

FURPA

Art. 13. As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, **06** Conselheiros.

CNT

Art. 13. As propostas de moção deverão ser apresentadas à Mesa, assinadas por, no mínimo, 20 Conselheiros, sendo esses membros representantes de pelo menos dois segmentos diferentes.

CNA

Art. 13. As propostas de moção deverão ser apresentadas à **Secretaria Executiva do CONAMA**, assinadas por, no mínimo, 08 Conselheiros, em prazo anterior à divulgação da pauta da Plenária subsequente.

Parágrafo único. As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas, consignadas em no máximo duas páginas constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo pedido de vistas.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

~~Parágrafo único. §1º~~ As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária **subsequente à que forem** tempestivamente apresentadas, ou, a critério da Presidência da Mesa na mesma reunião quando ~~consignadas em no máximo duas páginas~~ constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo pedido de vistas.

MPF

Parágrafo único. As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas, **consignadas em no máximo duas páginas** constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo pedido de vistas.

CNI

Parágrafo único. As moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, devendo ser votadas na reunião plenária que forem

tempestivamente apresentadas, consignadas em no máximo duas páginas constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo pedido de vistas, **exceto para aquelas que apresentem referências ofensivas e acusações graves a pessoas ou instituições.**

SECRETARIA DE PORTOS

§ 1º As Moções independem da apreciação das Câmaras Técnicas, **podendo devendo** ser votadas, **sempre que se enquadrarem no § 2º do art. 11**, na **mesma** reunião plenária **em** que forem tempestivamente apresentadas;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO PARÁGRAFO

§2º A Presidência da sessão poderá submeter a moção à deliberação na mesma reunião em que for apresentada quando se tratar de matéria não controversa ou quando o decurso de prazo até a plenária seguinte acarretar em perda do objeto da moção.

SECRETARIA DE PORTOS - NOVO PARÁGRAFO

§ 2º As Moções serão consignadas **em**, no máximo, **em** duas páginas, constando título, destinatário, *consideranda* e objeto, inadmitindo-**se** pedido de vistas.

Subseção IV - Da Pauta e da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias

Art. 14. As reuniões plenárias do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I - informação do quorum de Conselheiros com direito a voto;

II - abertura da Sessão Plenária;

SECRETARIA DE PORTOS - Inversão dos incisos I e II

I - abertura da Sessão Plenária

II - informação do quorum e do número de Conselheiros presentes com direito a voto;

III - apresentação dos novos Conselheiros;

IV - aprovação da transcrição *ipsis verbis* da reunião anterior;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

IV - aprovação ~~da transcrição *ipsis verbis*~~ da **ata da** reunião anterior;

V - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião;

CNT

V - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, **garantindo-se a fala para todos os segmentos representados;**

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO INCISO

VI - Encaminhamentos da Secretaria Executiva

FUNAI

V - tribuna livre, com duração máxima total de quinze minutos, divididos entre os inscritos no começo da reunião, **com garantia de participação de todos os segmentos que manifestarem interesse em se pronunciar.**

VI – apresentação da ordem do dia;

VII – encaminhamento à Mesa, dando conhecimento imediato ao Plenário, de pedidos de:

a) retirada de matéria;

b) inversão de pauta;

c) requerimentos de urgência, por escrito; e

d) propostas de moção e de recomendação, por escrito, nessa ordem.

CNA – SUPRESSÃO DA ALINEA 'd'

~~d) propostas de moção e de recomendação, por escrito, nessa ordem.~~

VIII - discussão, deliberação das matérias da ordem do dia e apresentação de emendas;

SECRETARIA DE PORTOS - **Novos Incisos**

VIII – Comunicação pelo Presidente do CIPAM sobre a admissibilidade e prazos de tramitação de novas Resoluções e admissibilidade de decisões.

IX – Apreciação e votação de Resoluções:

- a) explanação por relator da proposta na Câmara Técnica que a formatou;
- b) apreciação geral da proposta pelo Plenário ou eventual pedido de vistas;
- c) votação do texto base proposto, sujeito a emendas;
- d) intervalo para proposição de emendas por escrito;
- e) discussão e aprovação das emendas pelo Plenário.

X – Apresentação por especialista, quando viável, de tema relevante da Agenda Ambiental do ano, para informação e debate pelo Plenário, com duração de até 60 minutos, sendo metade do tempo para a exposição da matéria;

XI – Votação das Proposições, Recomendações, Moções e Decisões, nesta ordem, propostas em reuniões anteriores e, depois, das Moções admitidas na reunião plenária:

- a) apresentação pelo autor da proposta em, no máximo, 10 minutos;
- b) contraditório pelo endereçado ou membro do Conama por igual período;

c) votação, após decisão do Presidente da Plenária sobre eventual necessidade de novos esclarecimentos sobre a matéria.

IX - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do Presidente, do Plenário ou do CIPAM, com duração máxima de quinze minutos, por informe; e

SECRETARIA DE PORTOS

~~XII - apresentação de informes ou de temas considerados relevantes para o Conselho, por iniciativa do Presidente, do Plenário ou do CIPAM, com duração máxima de quinze minutos, por informe; e~~

X - encerramento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - NOVOS PARAGRAFOS

§ 1º As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo Plenário e, depois de aprovadas pelo Conselho, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo.

§ 2º A degravação das reuniões será disponibilizada ao Conselheiros juntamente com a minuta de ata.

Art. 15. A elaboração da ordem do dia observará a seguinte sequência:

I - deliberação administrativa;

II - admissibilidade de matérias;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DO INCISO II

III - resoluções;

IV - proposições;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPRESSÃO DOS INCISOS I, II e IV.

V - recomendações;

VI - moções;

VII – decisões.

Parágrafo único. As matérias objeto de anterior pedido de vista, de retirada de pauta e aquelas com tramitação em regime de urgência antecederão a discussão das demais matérias, observada a ordem estabelecida no *caput*.

Art. 16. A proposta de recomendação da Agenda Nacional do Meio Ambiente deverá ser submetida ao Plenário na penúltima reunião do ano anterior à sua vigência.

Subseção V - Dos Requerimentos de Inversão de Pauta, de Regime de Urgência, de Retirada de Pauta e de Pedido de Vistas em Plenária

Art. 17. Os requerimentos submetidos à Mesa serão decididos pelo Plenário, com exceção dos pedidos de vista e retirada de pauta, que serão concedidos à entidade ou órgão requerente, conforme o disposto no artigo 21.

Parágrafo único. A inversão de pauta dependerá da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 18. Poderá ser requerida ao Plenário a adoção do regime de urgência de qualquer matéria não constante da pauta.

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por um mínimo de oito Conselheiros, e

poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

FURPA

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por um mínimo de **doze Conselheiros**, e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por **maioria absoluta** dos seus membros.

CNT

§1º O requerimento de regime de urgência deverá ser apresentado à Mesa, devidamente justificado, subscrito por um mínimo de **20 Conselheiros**, **sendo esses membros representantes de pelo menos dois segmentos diferentes** e poderá ser acolhido, a critério do Plenário, por maioria simples dos seus membros.

§2º A matéria aprovada em regime de urgência, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer das câmaras competentes, na pauta da próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária.

SECRETARIA DE PORTOS

§2º A matéria aprovada em regime de urgência, deverá ser incluída, obrigatoriamente, após parecer das câmaras competentes, na pauta da ~~próxima~~ reunião ordinária **subsequente** ou em reunião extraordinária

§3º Em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião.

SECRETARIA DE PORTOS

§3º Em casos excepcionais, assim reconhecidos pelo Plenário, comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a ~~análise e~~ deliberação da matéria na mesma reunião **em que for apresentada**.

FURPA

§3º Em casos excepcionais, ~~assim reconhecidos pelo Plenário,~~ comprovados o caráter relevante do tema e a necessidade de manifestação urgente do Conselho, poderá ser requerida a análise e deliberação da matéria na mesma reunião, **se assim for reconhecida pela maioria absoluta do Plenário.**

Art. 19. É facultado ao proponente da matéria e à Presidência da Câmara Técnica de origem, solicitar formalmente a retirada de pauta, devidamente justificada, uma única vez, de matéria ainda não votada.

§1º Após o início da votação da matéria, não serão concedidos pedidos de retirada de pauta.

§2º A matéria retirada de pauta será incluída na pauta da reunião subsequente, ou em outro prazo determinado pelo Plenário, e deverá estar acompanhada de parecer fundamentado.

Art. 20. O Plenário poderá, por solicitação justificada de qualquer Conselheiro, sobrestar a tramitação por prazo determinado, ou extinguir o processo em casos justificados.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 20. O Plenário poderá, por solicitação justificada de qualquer Conselheiro, sobrestar a tramitação **de matéria** por prazo determinado, ou extinguir o processo em casos justificados.

Art. 21. É facultado aos Conselheiros requerer vista de matéria ainda não votada, uma única vez.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 21. É facultado aos Conselheiros requerer vista de matéria ainda não votada, uma única vez, **quando couber ao ato.**

§1º Os pedidos de vista poderão ser requeridos a qualquer momento da discussão da matéria até o início de sua votação, após o qual o Plenário poderá discutir a matéria sem deliberação.

SECRETARIA DE PORTOS

§1º Os pedidos de vista ~~deverão~~ poderão ser requeridos a ~~qualquer momento da discussão da matéria até o início~~ **antes de iniciada a sua votação da matéria, que após o qual o Plenário poderá continuar a ser discutida, mas não deliberada.** ~~a matéria sem deliberação.~~

§ 2º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 2º As propostas que forem discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista **caso ele seja aprovado pelo** ~~se o Plenário assim o decidir, por maioria simples dos seus membros.~~

§ 3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, o qual poderá ser prorrogado por mais quinze dias.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 3º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de trinta dias, **contados do recebimento eletrônico pelo requerente do processo respectivo,** ~~o qual poderá ser prorrogável~~ por mais quinze dias.

§ 4º A Secretaria Executiva tornará público no sítio eletrônico do Conama o parecer de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até cinco dias úteis, decorrido o prazo estipulado.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 4º A Secretaria Executiva tornará público no sítio eletrônico do Conama **os pareceres** de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até cinco dias úteis **após** decorrido o prazo estipulado.

§ 5º Quando mais de um Conselheiro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

SECRETARIA DE PORTOS - Supressão do § 5º

§ 6º Na hipótese de não apresentação do parecer no prazo regimental, a instituição requerente será suspensa para novo pedido de vista nas duas reuniões subsequentes, sendo comunicado em Plenário a penalidade aplicada.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 5 ~~6º~~ Na hipótese de não apresentação do parecer **ou de sua apresentação fora do ~~no~~ prazo regimental ~~sem ~~ou~~ justificativa~~**, a instituição requerente **poderá ser ~~será~~** suspensa para novo pedido de vista nas duas reuniões subsequentes, sendo comunicado em Plenário a penalidade aplicada.

§ 7º Caso a Secretaria Executiva do Conama entenda que o parecer propõe alterações significativas de conteúdo, a critério do Plenário, a matéria poderá retornar à Câmara correspondente para nova análise e inclusão na pauta da subsequente reunião ordinária.

§ 8º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão, mesmo que tenha havido alterações de conteúdo na forma do § 7º deste artigo.

MPF

§ 8º Não será concedido pedido de vista à matéria que já tenha recebido essa concessão, ~~mesmo que tenha havido~~, **salvo se sofrer** alterações de conteúdo na forma do § 7º deste artigo.

Subseção VI - Das Discussões e Votações em Plenária

SECRETARIA DE PORTOS

Subseção VI - Das Discussões e Votações em Plenário~~o~~a

Art. 22. A deliberação dos assuntos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 22. A deliberação dos ~~atos~~ ~~assuntos~~ em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

I - O Presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ao Presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria à plenária;

SECRETARIA DE PORTOS

I - ~~o~~ Presidente apresentará o item da ordem do dia e dará a palavra ~~ao autor da proposta ou ao relator, conforme o ato, Presidente da Câmara Técnica de origem, que indicará o relator da matéria à plenária~~ **para expor a relevância ambiental da proposta, seus impactos na natureza e na sociedade e as consequências da aprovação da matéria, bem como o enquadramento normativo, quando couber;**

MPF - Deslocamento do Parágrafo Único deste artigo criando-se um novo inciso.

II - O relator, no prazo de vinte minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar os pontos principais da matéria, necessariamente abordando os seguintes pontos:

- a)** relevância da matéria ante as questões ambientais do país;
- b)** conteúdo normativo; e
- c)** impactos e consequências da aprovação da matéria.

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

SECRETARIA DE PORTOS

II - encerrada a ~~discussão~~ **exposição**, ~~far-se-á a verificação da~~ será dada **oportunidade para apresentação** ~~existência~~ de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, **quando couber, podendo o autor do pedido justificar sucintamente sua motivação;** ~~e, em não havendo, inicia-se pelos Conselheiros;~~

III - encerrada a discussão far-se-á a verificação da existência de pedidos de vista por escrito sobre a matéria, e, em não havendo, inicia-se a votação, pelos Conselheiros.

SECRETARIA DE PORTOS

III - ~~terminada a exposição, a matéria será posta em~~ não ocorrendo pedido de vistas, será iniciada a discussão da proposta, podendo qualquer Conselheiro apresentar emendas, preferencialmente por escrito, com a devida justificativa, quando couber ao ato;

SECRETARIA DE PORTOS - Novo Inciso

IV – terminada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário, sendo aprovada por maioria simples dos Conselheiros aptos ao voto.

Parágrafo único. O relator, no prazo de vinte minutos, o qual poderá ser prorrogado a critério da presidência da mesa, deverá sumariamente relatar os pontos principais da matéria, necessariamente abordando os seguintes pontos:

I - relevância da matéria ante as questões ambientais do país;

II - conteúdo normativo; e

III - impactos e consequências da aprovação da matéria.

SECRETARIA DE PORTOS

Parágrafo único. O prazo para exposição da matéria pelo autor, relator ou representante será de 20 minutos para Resoluções e 10 minutos para outros atos, podendo ser prorrogado pelo Presidente da Plenária em caso de matéria relevante ou complexa.

Art. 23. A votação será nominal, quando solicitada por no mínimo oito Conselheiros, devendo o requerimento identificar os signatários para efeito de confirmação da representatividade e ser apresentado antes da próxima votação.

CNT

Art. 23. A votação **poderá ser** nominal **se requerida** por no mínimo **20** Conselheiros, **sendo esses membros representantes, de pelo menos dois segmentos diferentes,** devendo o requerimento **ser apresentado antes da votação e conter a identificação dos** signatários para efeito de confirmação da representatividade.

Art. 24. Realizada a votação, qualquer Conselheiro poderá:

I - solicitar a identificação do número de votos a favor, contra e abstenções, em caso de dúvida na apuração dos votos por contraste.

II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição *ipsis verbis*.

SECRETARIA DE PORTOS

II - apresentar declaração de voto cujo teor será registrado na transcrição *ipsis verbis da reunião*.

Subseção VII - Da Publicação dos Atos

Art. 25. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários, pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de quarenta dias.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 25. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados ou encaminhados aos respectivos destinatários, pela Secretaria Executiva, no prazo máximo de **30** ~~quarenta~~ dias.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 25. Os atos aprovados pelo Plenário serão publicados, quando couber, ou encaminhados aos respectivos destinatários pela Secretaria Executiva do Conama, no prazo máximo de quarenta dias **da reunião**.

§ 1º As Resoluções e Decisões serão publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º As Recomendações, Proposições e Moções serão divulgadas por intermédio do Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

FURPA

§ 2º As Recomendações, Proposições e Moções **serão publicadas no Diário Oficial da União , sob forma resumida, e divulgadas na íntegra** no Boletim de Serviço do Ministério do Meio Ambiente.

§ 3º O Presidente do Conama poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatadas, pela Consultoria Jurídica do MMA, inadequações técnicas, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria ser, obrigatoriamente, encaminhada ao Plenário e incluída na pauta da reunião subsequente.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 3º O Presidente do Conama poderá adiar, em caráter excepcional e motivado, a publicação de qualquer ~~matéria~~ **ato** aprovado, desde que constatadas pela Consultoria Jurídica do MMA inadequações **relevantes de redação técnicas**, inconstitucionalidades ou ilegalidades, devendo a matéria, **nesse caso, ser obrigatoriamente encaminhada voltar ao Plenário para correção ou suspensão do ato, e incluída na pauta da em** reunião subsequente.

§ 4º A Secretaria Executiva deverá dar ampla publicidade a todos os atos deliberativos emanados do Conama.

FURPA

§ 4º **Caberá a Secretaria Executiva a ampla publicidade** de todos os atos deliberativos emanados do Conama.

Seção III - Do Comitê de Integração de Políticas Ambientais do CONAMA

Art. 26. O Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM – é o órgão de integração técnica e política do Conama, sendo constituído por:

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 26. O Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM – é o órgão de integração técnica e política do Conama, sendo constituído por **dez membros e um presidente:**

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por Conselheiro do MMA no Conama; e

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por Conselheiro do MMA no Conama **ou seus suplentes;** e

SECRETARIA DE PORTOS

I - Presidente: **indicado pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente; sem direito a voto;** ~~Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por Conselheiro do MMA no Conama;~~

FURPA

I - Presidente: Secretário-Executivo do MMA, que, nos seus impedimentos, será substituído por Conselheiro **eleito pelos membros do Comitê;** e

II - Membros: um Conselheiro representante, com seu respectivo suplente, do governo federal, dos governos estaduais, dos municípios, entidades empresariais e da sociedade civil, indicados por seus pares.

Setor Empres	II - Membros: um Conselheiro representante, com seu respectivo suplente, do governo federal, dos governos
-------------------------	---

arial e Soc. Civil	estaduais, dos municípios, dois das entidades empresariais e dois da sociedade civil, indicados por seus pares.
-----------------------------------	---

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

II - Membros: ~~um~~ **dois** Conselheiros, **titular ou suplente**, representantes, ~~com seus respectivos suplentes~~ do governo federal, dos governos estaduais, dos municípios, entidades empresariais e da sociedade civil, indicados por seus pares.

SECRETARIA DE PORTOS

II - Membros: **Serão membros titulares ou suplentes do CONAMA, pertencentes aos seguintes setores e entidades: ~~um~~ Conselheiro representante ou, com seu respectivo suplente, indicados por seus respectivos pares:**

- a) IBAMA (ICMbio como suplente);
- b) Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente;
- c) dois do governo federal, sendo ao menos um da área Infraestrutura;
- d) um indicado pelos governos estaduais;
- e) um indicado pelos municípios,
- f) dois indicados por entidades empresariais;
- g) dois indicados pela sociedade civil.

Parágrafo único. A critério do Presidente poderão ser convidados para as reuniões representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil e os Presidentes das Câmaras Técnicas.

SECRETARIA DE PORTOS

~~Parágrafo Único.~~ §1º A critério do Presidente, poderão ser convidados para as reuniões, **sem direito a voto**, representantes de instituições públicas, privadas e da sociedade civil e **presidentes de**as Câmaras Técnicas.

SECRETARIA DE PORTOS - Novo Parágrafo

§ 2º Os membros do CIPAM terão mandato de dois anos, renovável uma vez.

Art. 27. O Cipam será convocado por seu Presidente sempre que necessário, no mínimo duas vezes ao ano, e deliberará pelo consenso de seus membros, anotando-se eventuais dissensos para deliberação do Plenário.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 27. O Cipam será convocado por seu Presidente sempre que necessário **e deliberará por voto da maioria simples dos seus membros.**~~no mínimo duas vezes ao ano, e deliberará pelo consenso de seus membros, anotando-se eventuais dissensos para deliberação do Plenário.~~

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 27. O Cipam será convocado por seu Presidente sempre que necessário, no mínimo duas vezes ao ano. ~~e deliberará pelo consenso de seus membros, anotando-se eventuais dissensos para deliberação do Plenário.~~

SECRETARIA DE PORTOS - Novo Parágrafo

§1º As decisões do CIPAM serão tomadas por maioria de seis votos, mesmo em caso de ausência de membro, tendo o representante da Consultoria Jurídica poder de veto em questões de admissibilidade jurídica de atos.

Parágrafo único. Os documentos serão disponibilizados no sítio do Conama com 15 dias de antecedência, no mínimo.

SECRETARIA DE PORTOS

~~Parágrafo único.~~ § 2º Os documentos **do Cipam** serão disponibilizados no sítio do Conama com, **no mínimo**, 15 dias de antecedência, ~~no mínimo~~.

FURPA

Parágrafo único. Os documentos serão disponibilizados no sítio do Conama com **10 dias** de antecedência, no mínimo.

Art. 28. Compete ao Cipam, sem prejuízo das atribuições dos Conselheiros e das competências do Plenário:

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 28. Compete ao Cipam ~~;~~ ~~sem prejuízo das atribuições dos Conselheiros e das competências do Plenário:~~

I - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a agenda do Conama para o ano seguinte, consultados os seus Conselheiros.

SECRETARIA DE PORTOS

I - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a agenda do Conama para o ano seguinte, consultados os ~~seus~~ Conselheiros **do Conama;**

II - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente ambiental para o ano seguinte, consultados os Conselheiros do Conama e outros órgãos do Sisnama;

SECRETARIA DE PORTOS, FURPA e MMA

II - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente ~~ambiental~~ para o ano seguinte, consultados os Conselheiros do Conama e outros órgãos do Sisnama;

CNT

II - elaborar e submeter à plenária, na penúltima reunião ordinária anual, a Agenda Nacional do Meio Ambiente ~~ambiental~~ para o ano seguinte, consultados os Conselheiros do Conama e outros órgãos do Sisnama;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO INCISO

III - deliberar sobre a admissibilidade e pertinência das propostas de resolução, nos termos do art. 12 deste Regimento.

III - avaliar a implementação e execução da política ambiental do país;

IV - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

V - deliberar, quando provocado, sobre a realização de reuniões conjuntas entre Câmaras Técnicas e outros colegiados.

SECRETARIA DE PORTOS - Novos Incisos

VI – avaliar a admissibilidade técnica e jurídica de atos do Conama, quando couber, requerendo os pareceres técnicos competentes;

VII – definir prazos e eventuais prorrogações para a tramitação de matéria até a votação pelo Plenário do Conama, de acordo com os Presidentes das Câmaras Técnicas competentes;

Seção IV - Das Câmaras Técnicas do Conama

Subseção I - Das Câmaras Técnicas

Art. 29. As Câmaras Técnicas são instâncias com a atribuição de examinar, deliberar e relatar ao Plenário as matérias relacionadas à sua área de atuação, observado, no caso de proposta de Resolução, o rito previsto neste regimento.

Art. 30. Às Câmaras Técnicas compete:

CNT

Art. 30. Às Câmaras Técnicas compete, quando couber, conforme sua área de atuação:

I - propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de suas reuniões;

II - desenvolver, discutir, deliberar, em primeira instância, e encaminhar ao Plenário, normas, padrões, critérios e outras demais matérias de sua atribuição;

III - desenvolver, discutir, aprovar e encaminhar ao Cipam propostas no âmbito de sua competência, a serem incorporadas à Agenda Nacional do Meio Ambiente;

IV - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva;

SECRETARIA DE PORTOS

IV - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada por meio da Secretaria Executiva **ou do CIPAM**;

V - solicitar à Secretaria Executiva a participação de especialistas para subsidiar entendimento técnico específico sobre matérias de sua competência;

VI - instituir grupos de trabalho sempre que considerar necessário, conforme determina este Regimento, e indicar os respectivos coordenadores, vice-coordenadores e membros;

VII - solicitar, com a devida justificativa, à Secretaria Executiva a designação de reunião conjunta com qualquer outra Câmara, ou Colegiado, antes de deliberar sobre as Resoluções em pauta.

VIII - requisitar, com a devida justificativa, à Secretaria-Executiva matéria de seu interesse e pertinência que esteja tramitando em outra Câmara Técnica, para sua análise e deliberação em conjunto.

Art. 31. Compõem o Conama oito Câmaras Técnicas e a Câmara Especial Recursal.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 31. ~~Compõem o no Conama.~~ **Serão instituídas** oito Câmaras Técnicas e **uma** Câmara Especial Recursal.

Art. 32. As oito Câmaras Técnicas denominam-se:

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 32. As oito Câmaras Técnicas – CT ~~são~~ **serão assim denominadas:**

I - Câmara Técnica de Biodiversidade;

II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

II - Câmara Técnica de Controle e ~~Qualidade~~ Ambiental das Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-estrutura;

III - Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris;

CNT

III - Câmara Técnica de Florestas e Solos;

IV - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

IV - Câmara Técnica de ~~Saneamento~~ Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos;

V - Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas;

VI - Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE- SUPRESSÃO DO INCISO VI

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

Art. 33. As Câmaras Técnicas têm as seguintes áreas de atuação ou competências:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CNT

Art. 33. As Câmaras Técnicas têm as seguintes áreas de atuação ~~ou~~ competências:

I - Câmara Técnica de Biodiversidade:

a) proteção e uso sustentável da biodiversidade;

II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

II - Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental **das Atividades Minerárias, Energéticas e de Infra-estrutura:**

a) controle e proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DA ALÍEA 'A'

SECRETARIA DE PORTOS

a) controle e proteção da qualidade ~~em especial das águas,~~ **do ar, dos recursos hídricos e do solo;**

b) licenciamento ambiental;

c) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DA ALÍEA 'C'

SECRETARIA DE PORTOS

c) ~~critérios técnicos~~ para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação.

d) controle ambiental das atividades minerárias, energéticas e de infraestrutura relacionadas com o meio ambiente;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

d) controle ambiental das atividades minerárias, energéticas e de infraestrutura ~~relacionadas com o meio ambiente;~~

SECRETARIA DE PORTOS

d) controle ambiental das atividades minerárias, energéticas, **industriais e de empreendimentos de infra-estrutura** ~~relacionadas com o meio ambiente;~~

III - Câmara Técnica de Florestas e Atividades Agrossilvopastoris:

CNT

III - Câmara Técnica de Florestas e **Solos**

- a) atividades de silvicultura;
- b) manejo florestal;
- c) manejo do solo em uso agropecuário;
- d) legislação florestal.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DA ALÍEA 'D'

IV - Câmara Técnica de Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

IV - Câmara Técnica de ~~Saneamento~~ **Qualidade** Ambiental e Gestão de Resíduos:

- a) saneamento ambiental;
- b) resíduos;
- c) padrões técnicos para operacionalização da responsabilidade pós-consumo.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVAS ALÍNEAS D, E e F

d) controle e proteção da qualidade ambiental, em especial das águas, ar e solo;

e) critérios técnicos para declaração de áreas críticas saturadas ou em vias de saturação.

f) critérios para a avaliação das normas emitidas pelo Conama.

V - Câmara Técnica de Gestão Territorial, Unidades de Conservação e demais áreas protegidas:

SECRETARIA DE PORTOS

V - Câmara Técnica de Gestão Territorial e Unidades de Conservação e ~~demais áreas protegidas:~~

a) gestão territorial;

b) Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

c) corredores ecológicos;

d) ordenamento territorial;

e) Zoneamento Ecológico Econômico;

f) espaços territoriais especialmente protegidos.

VI - Câmara Técnica de Economia e Meio Ambiente:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - SUPRESSÃO DE TODO O INCISO VI

a) instrumentos fiscais e econômicos, visando o desenvolvimento sustentável;

b) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21;

c) critérios para a avaliação de custos e benefícios decorrentes das normas emitidas pelo Conama.

CNT

c) **mecanismos e** critérios para a avaliação de custos e benefícios decorrentes das normas emitidas pelo Conama.

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

VII - Câmara Técnica de Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável:

- a) informação, capacitação e educação ambiental;
- b) indicadores de desempenho e de avaliação das ações de educação ambiental;
- c) assessoria às demais Câmaras Técnicas, no que tange à educação ambiental.

CNT

c) assessoria às demais Câmaras Técnicas, no que tange à educação ambiental.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVA ALÍNEA

d) critérios visando subsidiar a implementação das ações constantes na Agenda 21

VIII - Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos;

a) examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

a) ~~examinar a~~ constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, ~~antes de sua apreciação pelo Plenário;~~

SECRETARIA DE PORTOS

a) ~~examinar a~~ **exame da** constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, antes de sua apreciação pelo Plenário;

CNT

a) ~~examinar a~~ constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas, ~~antes de sua apreciação pelo Plenário;~~

b) avaliar a compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

b) ~~avaliar a~~ compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário

SECRETARIA DE PORTOS

b) ~~avaliar a~~ **exame da** compatibilidade das propostas de resoluções com os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

CNT

b) ~~avaliar a~~ compatibilidade ~~das propostas de resoluções com~~ dos acordos internacionais, dos quais o Brasil seja signatário.

Subseção II – Da Composição e Funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 34. Na composição das câmaras técnicas do Conama, integradas por até dez membros, deverá ser observada a participação das diferentes categorias de interesse multissetorial representadas no Plenário, sendo dois de cada segmento.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 34. ~~Na composição das~~ **As** câmaras técnicas do Conama **serão** integradas por até dez membros. ~~deverá ser observada a participação das diferentes categorias de interesse multissetorial representadas por dois membros de cada segmento.~~

§ 1º Os membros das Câmaras, um titular e até dois suplentes, nos casos dos incisos I a VIII, do artigo 3º, serão indicados pelos Conselheiros titulares; nos demais, serão indicados pelas instituições que compõem o Conama.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 1º Cada setor do CONAMA poderá designar até dois membros para cada Câmara.

SECRETARIA DE PORTOS - **Novos Parágrafos**

§ 2º O Governo Federal terá nas Câmaras Técnicas pelo menos um representante não pertencente ao Ministério do Meio Ambiente ou a seus órgãos vinculados, a ser indicado pela Casa Civil, com seus respectivos suplentes.

§ 3º Os demais membros das Câmaras, sendo um titular e até dois suplentes, ~~nos casos dos incisos VI, VII, VIII e IX do artigo 3º~~, serão indicados pelos respectivos setores, da seguinte forma:

- a) por meio de eleição entre os respectivos Conselheiros titulares no caso dos Incisos de VI a IX do art. 3º;
- b) pelas **respectivas** instituições no caso dos Incisos de II a IV do art. 3º;

§ 2º A substituição dos membros de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva.

Setor Empresarial RETIRA DA DA PROPOS TA - CNT	§ 2º A substituição dos membros de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva. [com antecedência mínima de 15 dias da reunião de que participarão.]
---	--

SECRETARIA DE PORTOS

§ 4 ~~2º~~ A substituição dos membros **titulares e suplentes** ~~de que trata o parágrafo anterior~~ deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva.

FURPA

§ 2º A substituição dos membros de que trata o parágrafo anterior deverá ser formal e previamente comunicada à Secretaria Executiva **com antecedência mínima de dez dias da participação.**

§ 3º Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, podendo ser renovado.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 5 ~~3º~~ Os membros das Câmaras Técnicas terão mandato de dois anos, ~~podendo mandato ser renovado~~ **renovável por igual período uma única vez.**

§ 4º A Secretaria Executiva requisitará às respectivas Secretarias do MMA, do Ibama, do ICMBio e da ANA a indicação de representantes para dar suporte aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 6 ~~4º~~ A Secretaria Executiva requisitará às respectivas Secretarias do MMA, do Ibama, do ICMBio e da ANA a indicação de representantes para dar suporte **técnico** aos trabalhos das Câmaras Técnicas.

§ 5º A pedido de Conselheiro, em função da matéria constante da pauta, poderá ser concedido, a critério da presidência, direito a voz a participante não membro do conselho, desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 7 ~~5º~~ A pedido de **Membro da Câmara Conselheiro**, ~~em função da matéria constante da pauta~~, poderá ser concedido, **a título de colaboração** ~~a critério da presidência~~, direito a voz a participante não membro do Conama. ~~desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.~~

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

§ 5º A pedido de Conselheiro, em função da matéria constante da pauta, poderá ser concedido, a critério da presidência, direito a voz a participante não membro do Conselho, ~~desde que não prejudique a eficiência e o bom andamento dos trabalhos.~~

FUNAI - NOVO PARÁGRAFO

§ 6º A Secretaria Executiva requisitará à Coordenação Geral de Gestão Ambiental da Funai a indicação de representante para dar suporte aos trabalhos das Câmaras Técnicas, sempre que a matéria constante em pauta for afeta aos povos indígenas.

Art. 35. As Câmaras serão presididas por um de seus membros e, na ausência deste, pelo vice-Presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 35. As Câmaras serão presididas por **Conselheiro** ~~um de seus~~ membro e, na ausência deste, pelo vice-Presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

FURPA

Art. 35. As Câmaras serão presididas por um de seus membros e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, ambos eleitos **a cada dois anos, por maioria simples dos votos de seus integrantes.**

MPF

Art. 35. As Câmaras serão presididas por **representante do Departamento de Apoio ao Conama.**

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 35. As Câmaras serão **presididas pelo seu Presidente** e, na ausência deste, pelo **seu** Vice-Presidente, ambos eleitos na primeira reunião ordinária. ~~da respectiva Câmara,~~ por maioria simples dos votos de seus integrantes.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO PARAGRAFO

§ Os documentos para deliberação serão disponibilizados no sítio do CONANA com antecedência mínima de 5 dias úteis.

§ 1º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, será escolhido um Presidente da sessão, por maioria simples, dentre os membros presentes.

§ 2º Em caso de vacância da presidência, assume o vice-Presidente, devendo ser efetuada nova eleição na primeira reunião subsequente.

§ 3º Na primeira reunião do biênio de cada composição das Câmaras Técnicas, os trabalhos da eleição do seu Presidente e Vice-Presidente serão conduzidos pelo representante da Secretaria Executiva.

FURPA - NOVO PARAGRAFO

§ 4º Os setores representados se revezarão na presidência a cada dois anos

Art. 36. A ausência de membro das câmaras por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões, a qualquer tempo, no período de um ano, implicará a exclusão automática da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara Técnica.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 36. A ausência de membro **titular** das câmaras **e dos respectivos suplentes** por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões **anuais**, a qualquer tempo, ~~no período de um ano~~, implicará a exclusão automática da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara Técnica.

FURPA

Art. 36. A ausência de uma representação setorial por duas reuniões consecutivas, ou três reuniões, a qualquer tempo, no período de um ano, implicará a exclusão automática da participação do órgão ou entidade por ele representada na respectiva Câmara Técnica.

§ 1º A substituição dar-se-á por órgão ou entidade representante indicada pelo mesmo segmento e comunicada à Plenária.

§ 2º A primeira ausência do membro deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-as das penalidades regimentais.

FURPA

§ 2º A primeira ausência **de representação setorial** deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades representadas, alertando-as das penalidades regimentais.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 2º A ~~primeira~~ ausência de membro **titular** da Câmara **sem substituição por um de seus suplentes** deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva aos órgãos e entidades **do segmento** representado ~~as., alertando-as das penalidades regimentais.~~

Art. 37. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecedência mínima de 15 dias, acompanhada dos documentos para deliberação.

FURPA

Art. 37. As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e convocadas por seu Presidente, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecedência mínima de **10 dias**, acompanhada dos documentos para deliberação.

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, devidamente justificada e, ouvido o seu Presidente, a convocação dar-se-á em prazo de cinco dias úteis.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 1º Excepcionalmente, a critério da Secretaria Executiva, devidamente justificada e, ouvido o seu Presidente, a convocação dar-se-á em prazo **mínimo** de cinco dias úteis.

FURPA

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Presidente do Conama, a convocação dar-se-á em prazo de sete dias.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser convocadas por cinco ou mais membros, de comum acordo com a Secretaria Executiva, e devidamente justificada.

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas devem ser realizadas preferencialmente em datas não coincidentes.

Art. 38. Os documentos resultantes da reunião serão disponibilizados no sítio do Conama em até 10 (dez) dias após a reunião.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 38. Os documentos resultantes de reunião da Câmara serão disponibilizados no sítio do Conama em até 10 (dez) dias após a reunião.

Art. 39. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas, a critério da Secretaria Executiva e em caráter excepcional, fora do Distrito Federal, em território nacional, mediante solicitação formal dos seus respectivos Presidentes.

FURPA

Art. 39. As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em qualquer outra unidade da federação, em caráter excepcional, mediante solicitação formal da maioria dos seus membros.

Art. 40. As Câmaras Técnicas poderão designar, entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 40. As Câmaras Técnicas poderão ~~poderão~~ designar, entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

SECRETARIA DE PORTOS/CNT

Art. 40. As Câmaras Técnicas ~~poderão~~ **deverão** designar, entre os seus membros, observando preferencialmente critérios de alternância, relatores para cada uma das matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 1º O relator da matéria será o responsável pela elaboração do parecer que será submetido à apreciação da Câmara Técnica, conforme preconizado no artigo 12 e seus parágrafos, levando em conta a documentação proveniente dos órgãos que a analisaram previamente.

§ 2º O relator inicial da matéria poderá acompanhar a tramitação posterior do processo, seja por meio de seminários, grupos de trabalho ou da forma que a Câmara Técnica resolver encaminhar a matéria.

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária será do Presidente da Câmara Técnica de origem ou de quem por ele indicado.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária será do Presidente ~~ou do relator~~ da Câmara Técnica de origem ou de quem por ele indicado.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária **do CONAMA** será do **relator da matéria ou, com sua anuência, pelo** Presidente da Câmara Técnica de origem ~~ou de quem por ele indicado~~.

FURPA

§ 3º A responsabilidade pela apresentação da matéria na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e na Plenária será do Presidente da Câmara Técnica de origem **ou por membro indicado pela maioria simples dos seus membros.**

Art. 41. Retornando do Plenário para a Câmara Técnica, esta decidirá a forma de encaminhamento da matéria, seja por meio de seminários, Grupos de Trabalho ou de outra forma que a Câmara entender necessária.

FURPA

Art. 41. Caso um assunto retorne do Plenário para a Câmara Técnica, esta decidirá a forma de encaminhamento da matéria, seja por meio de seminários, Grupos de Trabalho ou de outra forma que a Câmara entender necessária.

Art 42. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, informando ao Plenário.

PONTO TERRA

Art.42 As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por maioria simples de seus membros,cabendo ao seu Presidente,além do voto pessoal,o de qualidade.

CNT

Art 42. As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes.,~~cabendo ao seu Presidente,~~
~~além do voto pessoal, o de qualidade, informando ao Plenário.~~

§ 1º O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

PONTO TERRA

§1º-O processo deliberativo da Câmara Técnica será suspenso se,a qualquer momento,não se verificar a presença de maioria absoluta de seus membros.

FURPA

§ 1º O processo deliberativo da Câmara Técnica deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença de, no mínimo, **metade mais dois de seus membros.**

§ 2º Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade, devem ser encaminhadas ao plenário para conhecimento as razões dos votos divergentes.

PONTO TERRA

§2º-Quando a matéria for resolvida por voto de qualidade,**as razões dos votos divergentes serão encaminhadas ao Plenário do Conama.**

CNT

§ 2º Quando a matéria **não conseguir maioria dos votos para uma única proposta**, devem ser encaminhadas ao plenário para conhecimento **todas as propostas** com as razões **das divergências**.

Art. 43. A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, no exercício de sua competência prevista no artigo 33 deste Regimento Interno, poderá:

CNT

Alterar o lugar. Transferir para a Subseção I, passando a ser Art. 34 renumerando-se os subsequentes.

a) apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada;

FURPA - SUPRESSÃO DA ALINEA 'A'.

SECRETARIA DE PORTOS

I - apresentar substitutivo ao Plenário, acompanhado da versão original da matéria examinada, desde que não altere o conteúdo técnico da proposta e tenha sido antes sugerida, mas não acatada, pela Câmara Técnica de origem;

CNT

I) apresentar substitutivo ao Plenário, **exclusivamente no que se refere à sua área de atuação**, acompanhado da versão original da matéria examinada;

b) devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação jurídica que impliquem alterações de mérito ou a pedido formal do Presidente da Câmara Técnica de origem.

SECRETARIA DE PORTOS - Alteração de alínea para Inciso

II - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação jurídica que impliquem alterações de mérito ou a pedido formal do Presidente da Câmara Técnica de origem.

c) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao Cipam.

FURPA

c) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, **submetendo-a à Câmara Técnica de origem e ao Cipam.**

MPF

c) rejeitar em parte ou na sua integralidade, proposta, analisada sob o aspecto da constitucionalidade **ou**, legalidade ~~e técnica legislativa~~, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao Cipam.

SECRETARIA DE PORTOS

III - rejeitar em parte ou na sua integralidade proposta, ~~analisada~~ **inadequada** sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade **ou** ~~e~~ técnica legislativa, dando ciência à Câmara Técnica de origem e ao Cipam.

MPF- NOVA ALÍNEA

d) adequar o texto à melhor técnica legislativa.

§ 1º As modificações e rejeições do texto original, devidamente justificadas, que não impliquem em devolução à Câmara Técnica de origem, serão encaminhadas ao Plenário, destacadas no texto original.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 1º As modificações e rejeições do texto original **serão** devidamente justificadas, **seja na devolução à Câmara Técnica de origem, seja em texto substitutivo encaminhado ao Plenário.** ~~que não impliquem em devolução à Câmara Técnica de origem, serão enja encaminhadas ao Plenário, destaeadas no texto original.~~

FURPA

§ 1º As modificações e rejeições do texto original, devidamente justificadas, **as quais não impliquem em mudança significativa de mérito** e devolução à Câmara Técnica de origem, serão encaminhadas ao Plenário, destacadas no texto original.

§ 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será composta exclusivamente por advogados inscritos na OAB e bacharéis em Direito que exerçam cargos públicos, com reconhecida competência em direito ambiental.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos **será presidida por representante indicado pelo Ministro de Estado de Meio Ambiente e será composta por bacharéis em direito com reconhecida competência em direito ambiental.** ~~será composta exclusivamente por advogados inscritos na OAB e bacharéis em Direito que exerçam cargos públicos, com reconhecida competência em direito ambiental,~~

FURPA

§ 2º A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos será composta **por Conselheiros com reconhecida competência em direito ambiental.**

Art. 44. As Câmaras Técnicas de Educação Ambiental, de Economia e Meio Ambiente e de Assuntos Jurídicos poderão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do Conama.

FURPA

Art. 44. Todos os trabalhos desenvolvidos nas Câmaras Técnicas do Conama devem ser amplamente divulgados pela Secretaria Executiva no sentido de facilitar a interação entre as mesmas.

CNT

Alterar o lugar. Transferir para a Subseção I, passando a ser Art. 35 renumerando-se os subseqüentes. Acrescenta-se também a limitação do apoio nas respectivas áreas de competência.

Art. 45. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, mediante aprovação de maioria simples de seus membros, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subseqüente, acompanhada de parecer escrito ou no prazo concedido pela Câmara Técnica.

FURPA

Art. 45. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, ~~mediante aprovação de maioria simples de seus membros~~, devendo retornar, ~~obrigatoriamente~~, até a reunião subseqüente, acompanhada de parecer escrito ou **num prazo menor** concedido pela Câmara Técnica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Art. 45. O pedido de vista de matérias no âmbito das Câmaras Técnicas poderá ser concedido uma única vez, a quantos membros a solicitarem, ~~mediante aprovação de maioria simples de seus membros~~, devendo retornar, obrigatoriamente, até a reunião subseqüente, acompanhada de parecer escrito ou no prazo concedido pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Fica vedado o pedido de vistas às matérias que tramitarem em regime de urgência.

FURPA

Parágrafo único. Para uma determinada reunião somente será permitido um pedido de vistas por setor.

Art. 46. As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas de forma sumária, em documento que apresentem os resultados das reuniões, a ser elaborado pela Secretaria Executiva do Conama, e registradas eletronicamente.

FURPA

Art. 46. As reuniões das Câmaras Técnicas **deverão ser gravadas , registrando-se um resumo dos resultados da reunião para aprovação na reunião subsequente.**

Subseção III – Do Procedimento de Consulta Pública

Art. 47. O texto resultante do encaminhamento dado pela Câmara Técnica, previamente à sua deliberação, será submetido à consulta pública, em destaque no sítio eletrônico do Conama e do MMA, por um período mínimo de 15 dias, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 47. **Matéria em tramitação inicial nas Câmaras Técnicas poderá, excepcionalmente, ser submetida à consulta pública, por requisição da própria Câmara à Secretaria Executiva.**

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVOS PARAGRAFOS

§ A Consulta Pública dar-se-á em destaque no sítio eletrônico do Conama e do MMA, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§A Consulta Pública terá período mínimo de 15 dias e máximo, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente da Câmara Técnica.

FUNAI

Art. 47. O texto resultante do encaminhamento dado pela Câmara Técnica, previamente à sua deliberação, será submetido à consulta pública, em destaque no sítio eletrônico do Conama e do MMA, por um período mínimo de **30 dias**, a critério da Secretaria Executiva, ouvido o Presidente

da Câmara Técnica, divulgando-se amplamente o endereço eletrônico por meio do qual serão recebidas as contribuições.

§ 1º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência serão dispensadas da fase da consulta pública.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 1º As propostas de resolução tramitando em regime de urgência **não são passíveis de** ~~serão dispensadas da fase da~~ consulta pública

§ 2º A Secretaria Executiva informará aos Conselheiros sobre as consultas públicas abertas no Conselho.

Art. 48. O relator da matéria terá até 30 dias para a sistematização de todas as contribuições, encaminhando à Câmara Técnica para deliberação.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 48. O relator da matéria terá até 30 dias para a sistematização de todas as contribuições **recebidas do Grupo de Trabalho ou outras instâncias e após encerrado o prazo de debates na Câmara, para apresentar seu parecer e texto encaminhando à Câmara Técnica** para deliberação.

Parágrafo único. A pedido do relator, ouvido o Presidente da Câmara Técnica, o prazo do caput poderá ser estendido por mais 15 dias.

Art. 49. Colocada em pauta na Câmara Técnica, a matéria será apreciada na seguinte ordem:

I - na primeira fase será aberta a palavra a todos os presentes;

SECRETARIA DE PORTOS

I - na primeira fase será aberta a palavra ~~todos~~ **aos membros da Câmara e aos interessados presentes, que poderão manifestar-se sobre o texto base do autor, aceito pelo CIPAM, com o objetivo de definir aspectos complementares a incluir e pontos divergentes ou frágeis no conteúdo técnico, de modo a resultar num escopo de atuação para Grupo de trabalho a ser instituído ou para avaliação do relator da matéria na Câmara;**

II - a segunda será reservada a defesa oral de contribuições encaminhadas durante a fase de consulta;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

II - a segunda será reservada a defesa oral de contribuições. ~~encaminhadas durante a fase de consulta;~~

SECRETARIA DE PORTOS

II - a segunda fase será reservada à defesa oral de contribuições encaminhadas durante a fase de consulta ~~no âmbito de grupo de trabalho criado ou na própria Câmara, cabendo ao relator organizar o resultado das consultas e contribuições do grupo de trabalho, e preparar texto alternativo para deliberação;~~

III - a terceira fase a palavra será exclusivamente reservada aos membros da Câmara Técnica, para deliberação na forma que os membros assim determinarem.

SECRETARIA DE PORTOS

III - a terceira fase a palavra será exclusivamente reservada aos membros da Câmara Técnica, ~~para deliberação final sobre a matéria, com base do texto do relator e em consulta a CTAJ e outras Câmaras Técnicas pertinentes. na forma que os membros assim determinarem~~

Subseção IV - Da Reunião Conjunta entre Câmaras Técnicas

Art. 50. A Secretaria Executiva, em comum acordo com os Presidentes de CT, poderá convocar reunião conjunta de CTs para exame e desenvolvimento de matérias no âmbito de suas competências, podendo ser de caráter deliberativo.

§ 1º As propostas e encaminhamentos serão analisados e debatidos conjuntamente, sendo que o processo deliberativo será realizado, de preferência, separadamente, de acordo com a atribuição de cada CT.

§ 2º No processo de deliberação conjunta, havendo divergência entre as Câmaras, os votos serão contados conjuntamente, prevalecendo o voto de qualidade ao Presidente da CT de origem.

§ 3º Na reunião conjunta, exigir-se-á de cada Câmara Técnica o quorum de metade dos membros para iniciar ou dar continuidade aos trabalhos deliberativos.

§ 4º A Presidência da reunião será exercida preferencialmente pelo Presidente da Câmara Técnica cuja matéria é originária.

Seção V - Dos Grupos de Trabalho - GTs

Subseção I - Da Competência dos Grupos de Trabalho

Art. 51. Os Grupos de Trabalho - GTs, instituídos pelas Câmaras Técnicas, têm a atribuição de dar o apoio técnico necessário ao desenvolvimento de proposição, assessorando e auxiliando, de forma não deliberativa, a Câmara Técnica a qual se subordina.

Parágrafo único. O mandato do GT e a sua duração, de até um ano, podendo ser prorrogado, serão definidos pela Câmara Técnica no ato de sua criação.

FURPA

Parágrafo único. O mandato do GT e a sua duração, de até um ano, podendo ser prorrogado **por mais seis meses**, serão definidos pela Câmara Técnica no ato de sua criação.

Subseção II - Da Composição dos Grupos de Trabalho

Art. 52. Os GTs serão compostos por, no máximo, dez membros, garantida a indicação de dois membros de cada um dos cinco segmentos representados no Conama.

SECRETARIA DE PORTOS

Art. 52. Os GTs serão compostos por, no máximo, dez membros, garantida a indicação de dois membros de cada um dos cinco segmentos representados no Conama, **cabendo ao relator da matéria na Câmara Técnica a coordenação do Grupo.**

§ 1º A substituição de membros do GT poderá ser efetuada mediante a comunicação à Presidência da Câmara Técnica e à Secretaria Executiva do Conama.

§ 2º Os GTs reunir-se-ão em sessão pública, sendo permitida a palavra apenas aos membros, convidados e Conselheiros.

§ 3º Entende-se por convidado, especialista indicado por membro do GT ou Conselheiro, limitado em até três convidados por segmento, incluindo os Conselheiros - Convidados sem direito a voto, sendo disponibilizado no sítio do Conama no dia anterior à reunião.

MPF

§ 3º Entende-se por convidado, especialista indicado por membro do GT ou Conselheiro, limitado em até três convidados por segmento, ~~incluindo os Conselheiros~~ ~~Convidados sem direito a voto~~, sendo disponibilizado no sítio do Conama no dia anterior à reunião.

§ 4º A criação de GT deve ser comunicada a todos os Conselheiros, que deverão entrar em contato com suas respectivas representações para a indicação dos membros que comporão o GT.

SECRETARIA DE PORTOS - **Novos Parágrafos**

§ 5º **Caberá a Câmara Técnica definir os membros do Grupo de Trabalho em função de sua experiência, curriculum e complementaridade de conhecimento técnico, entre os indicados pelos cinco diferentes setores.**

§ 6º **Na ausência do coordenador, o grupo poderá reunir-se sob a coordenação de um de seus integrantes, escolhido pelos demais.**

Art. 53. Os GTs terão um Coordenador, um Vice-coordenador e um Relator, os quais serão escolhidos pela respectiva Câmara Técnica entre os profissionais indicados por seus membros.

§ 1º O Vice-coordenador só assumirá a função na ausência do Coordenador.

§ 2º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão pertencer a segmentos diferentes.

§ 3º O Coordenador do GT zelará pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo Relator e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos Conselheiros da Câmara Técnica.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

§ 3º O Coordenador do GT zelará pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo Relator e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos **Conselheiros membros** da Câmara Técnica.

CNT

§ 3º O Coordenador do GT zelará pelo bom andamento da reunião, podendo, inclusive, suspendê-la, devendo assinar o documento elaborado pelo **Relator** e será o responsável pela apresentação dos trabalhos aos Conselheiros da Câmara Técnica.

§ 4º É de responsabilidade do Coordenador do GT encaminhar à Secretaria Executiva do Conama, no prazo de até dez dias úteis da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.

FURPA

§ 4º É de responsabilidade do Coordenador do GT encaminhar à Secretaria Executiva do Conama, no prazo de até dez dias ~~úteis~~ da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como seus respectivos resumos de reunião.

Subseção III - Do Funcionamento dos Grupos de Trabalho

Art. 54. Os GTs terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até 90 (noventa) dias a partir de sua instituição.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 54. Os GTs terão caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma dos seus trabalhos, devendo ser instalados em até ~~90 (noventa)~~ 60 dias a partir de sua instituição.

Art. 55. As reuniões dos GTs serão convocadas por seu Coordenador, de comum acordo com a Secretaria Executiva, com a antecipação mínima de dez dias.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas, em caráter excepcional, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal do Coordenador do GT à Secretaria Executiva.

FURPA

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas, ~~em caráter excepcional~~, fora do DF, em território nacional, mediante solicitação formal do Coordenador do GT à Secretaria Executiva.

§ 2º Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio do Conama com a antecipação mínima de 5 dias úteis.

FURPA

§ 2º Os documentos para a reunião serão disponibilizados no sítio do Conama com a antecipação mínima de **sete dias**.

Art. 56. Não serão concedidos pedidos de vista às matérias que tramitam nos GTs.

Art. 57. O resultado final do GT deverá ser encaminhado à Câmara Técnica, destacando os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do mesmo.

Seção VI - Dos Grupos Assessores

Art. 58. O Conama será assistido por Grupos Assessores, a serem instituídos pelo Plenário, que designará o seu Coordenador.

Parágrafo único. Os Grupos Assessores deverão preparar, no âmbito de sua competência, definida pelo Plenário no ato de sua instituição, pareceres, relatórios e estudos, sempre que solicitados pelo Plenário, pelo Presidente, ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 59. Os Grupos Assessores possuem caráter temporário, extinguindo-se tão logo sejam concluídos os trabalhos.

Art. 60. Os Grupos Assessores informarão à Plenária o andamento de seus trabalhos, por meio de documentação colocada à disposição dos Conselheiros, no sítio eletrônico do Conama.

Art. 61. Os Grupos Assessores terão sua composição definida pelo Plenário, observado o interesse dos segmentos representados no Conselho e a natureza da matéria a ser tratada.

Art. 62. Para o desenvolvimento de seus trabalhos, o Grupo Assessor poderá se valer de seminários, painéis de especialistas ou consultas a técnicos especializados para esclarecimento de questões específicas.

Seção VII - Das Atribuições dos Membros do Conama

Art. 63. Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto pessoal, o de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - assinar:

a) deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

b) designação dos membros do Conselho.

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho, elaborado pela Secretaria-Executiva;

VI - encaminhar ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais;

VII - encaminhar proposição, moção, decisão, deliberação administrativa ou recomendação sobre as matérias de competência do Conama;

VIII - delegar competências ao Secretário-Executivo, quando necessário;

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - NOVO PARÁGRAFO

§ O Presidente do CONAMA será substituído, nos seus impedimentos, pelo Secretário Executivo e, na falta deste, por conselheiro representante do MMA ou por seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. O Presidente não assinará deliberação ou qualquer ato que diga respeito diretamente a si próprio ou à qualidade de sua gestão, sendo para tal escolhido em Plenário, o Conselheiro que o fará, no ato da aprovação dos mesmos.

Art. 64. Aos Conselheiros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do Conama, com direito a voz e voto;

III - debater, propor alterações e deliberar sobre as matérias em discussão;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;

V - participar, ou se fazer representar, das Câmaras Técnicas para as quais forem indicados, com direito a voz e voto;

VI - participar dos Grupos de Trabalhos e Grupos Assessores para os quais forem indicados, ou promover indicação de representante, na forma regimental;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica e coordenar, quando indicado, os Grupos de Trabalho e Grupos Assessores;

VIII - pedir vista de matéria, na forma regimental;

IX - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do Plenário, sob a forma de propostas de resoluções, recomendações, proposições, moções, decisões e deliberações administrativas;

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

X - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos para a deliberação e ação do **conselho Plenário**, sob a forma de propostas de resoluções,

recomendações, proposições, moções, decisões e deliberações administrativas;

XI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

XII - solicitar a verificação de *quorum*; e

XIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Seção VIII - Da Secretaria Executiva do Conama

Art. 65. A Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente atuará como Secretaria Executiva do CONAMA.

Art. 66. À Secretaria Executiva incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Conama;

II - assessorar o Presidente em questões de sua atribuição;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conama;

IV - organizar os dados e informações dos setores da administração pública, das três esferas de governo e de setores não governamentais integrantes do Sisnama necessários às atividades do Conama;

V - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Conselho;

VI - convocar as reuniões do Conselho, por determinação de seu Presidente;

VII - prover os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento do Conselho que lhe forem encaminhadas;

VIII - promover a divulgação dos atos do Conama;

IX - encaminhar, conforme rito regimental, à apreciação do Plenário ou das Câmaras Técnicas, propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

X - elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Presidente do Conama;

XI - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conama;

XII - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XIII - comunicar, encaminhar e fazer publicar as deliberações emanadas do Plenário;

XIV - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conama;

XV - comunicar, por escrito, ao respectivo órgão ou entidade, o previsto nos arts. 6º e 37 deste Regimento Interno;

CNT

Atenção à referência

XVI - solicitar colaboração, quando necessário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O Regimento Interno do Conama poderá ser alterado mediante proposta de um quinto dos Conselheiros, com o apoio de membros de três segmentos representados no Conselho e aprovada por metade mais um dos membros do Plenário.

Art. 68. Os casos excepcionais, omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, *ad referendum* do Plenário.

Art. 69. Para a realização de reuniões de Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, poderão ser utilizados meios eletrônicos, como videoconferência, transmissão pela internet ou outros.

Art. 70. Os Conselheiros convidados, indicados no § 1º, do artigo 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conselho, não sendo, no entanto, computados para o quorum das mesmas.

MPF

Art. 70. Os Conselheiros convidados, indicados no § 1º, do artigo 3º deste Regimento Interno, poderão participar de todas as instâncias do Conselho e exercer todos os direitos dos demais Conselheiros, inclusive o de indicar convidados para GT, à exceção do direito a voto. ~~não sendo, no entanto, computados para o quorum das mesmas.~~

Parágrafo único – A participação dos Conselheiros sem direito à voto não será computada para cálculo de quórum das diversas instâncias do CONAMA.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL RECURSAL

Seção I - Do Julgamento de Multas e Outras Penalidades

Subseção I – Da Finalidade e Competência

Art. 71. Compete à Câmara Especial Recursal - CER o exame e julgamento, como última instância administrativa, dos recursos interpostos em autos de infração lavrados pelo Ibama.

Subseção II- Da Organização da Câmara Especial Recursal

Art. 72. A Câmara Especial Recursal – CER – será composta por sete membros titulares e sete suplentes, com formação jurídica e experiência na área ambiental, com mandato de dois anos, renovável por igual período, indicados por:

I - Ministério do Meio Ambiente, que a presidirá;

II - Ministério da Justiça;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

IV - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama;

V - entidades ambientalistas;

VI - entidades empresariais;

VII - entidades de trabalhadores.

§1º Os membros indicados para compor a CER deverão ser designados por Portaria do Ministro de Meio Ambiente publicada no Diário Oficial da União.

FURPA

§1º Os membros indicados **e qualificados para** compor a CER deverão ser designados por Portaria do Ministro de Meio Ambiente publicada no Diário Oficial da União.

§2º Os setores representados deverão indicar, juntamente com o nome do membro titular e suplente, o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exceto quando se tratar de advogado público.

SECRETARIA DE PORTOS

§2º Os setores representados deverão indicar, juntamente com o nome do membro titular e do suplente, o seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, exceto quando se tratar de advogado público.

FURPA - SUPRESSÃO DO §2º

Subseção III – Do Funcionamento da Câmara Especial Recursal

Art. 73. A CER reunir-se-á, em Brasília e em sessão pública, por convocação do seu Presidente, em caráter ordinário, uma vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação escrita de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus membros, acompanhada de pauta justificada.

§1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez e cinco dias, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros titular e suplente.

§2º A pauta da reunião e documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos membros por ocasião da convocação e disponibilizados no sítio eletrônico do Conama, contendo a relação dos processos distribuídos na sessão anterior que serão levados a julgamento.

§3º Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§4º A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da CER e deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

§5º A segunda ausência do representante deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva ao Conselheiro titular, aos suplentes e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais.

§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em três reuniões obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.

Sociedade Civil	§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em três reuniões [consecutivas] ou [não] obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.
------------------------	--

FURPA

§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em **duas reuniões consecutivas ou três alternadas** obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

§6º A ausência não justificada de membro titular ou suplente em três reuniões **consecutivas** obrigará o setor representado a indicar novo membro titular ou suplente para compor a CER, sob pena de não poder participar das deliberações.

Art. 74. Os processos a serem distribuídos para julgamento deverão ser acompanhados de Nota Informativa elaborada Secretaria Executiva do Conama, contendo resumo objetivo dos autos.

§1º A distribuição dos processos ocorrerá, em cada sessão, por meio de sorteio de lote de no mínimo três processos por membro, observado o critério de antiguidade na protocolização junto à Secretaria Executiva do Conama.

§2º Em casos de urgência justificada poderá ocorrer distribuição excepcional fora da sessão, sendo a relatoria de competência da Presidência, a ser ratificada pela CER preliminarmente na sessão extraordinária de julgamento.

§3º A Nota Informativa será disponibilizada a todos os membros da CER até a convocação para a reunião subsequente.

§4º A distribuição dos processos não será dispensada ao membro ausente.

Art. 75. Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.

Parágrafo único. Consideram-se em vias de prescrição aqueles processos cuja prescrição possa ocorrer, segundo indicação da Secretaria Executiva do Conama, em até três meses após a sessão do sorteio.

Art. 76. Em cada sessão será observado:

I - verificação do quórum regimental;

II - julgamento dos processos constantes da pauta;

III - outras deliberações constantes da pauta; e

IV - sorteio e distribuição dos processos para julgamento na reunião subsequente.

Art. 77. O julgamento dos processos deverá seguir o procedimento ordenado da seguinte forma:

I - leitura do relatório, quando necessário;

II - sustentação oral do recorrente;

III - voto do relator quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;

IV - discussão da matéria sob votação;

V - voto dos demais membros quanto a preliminares e prejudiciais de mérito;

VI - voto do relator quanto ao mérito;

VII - discussão da matéria sob votação;

VIII - votos dos demais membros quanto ao mérito.

§1º O recorrente interessado poderá apresentar sustentação oral por até quinze minutos, desde que realizada inscrição a qualquer momento anterior ao início do julgamento do processo objeto de seu interesse, sem prejuízo de prestar esclarecimentos de fato.

§2º Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a CER deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§3º Na ausência do Presidente da CER, desde que instalado o quórum regimental, os membros da CER presentes indicarão um representante para conduzir os trabalhos na sessão.

§4º Quando o assunto o requerer, a CER, a requerimento de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até quinze minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

Art. 78. O relator poderá adotar o conteúdo da Nota Informativa a que se refere o artigo 4º *caput* como seu relatório.

Art. 79. Os autos dos processos distribuídos aos membros da CER deverão ser devolvidos a Secretaria Executiva do Conama, para processamento do feito, até dois dias úteis anteriores à data da sessão de julgamento.

Art. 80. Será facultada vista no processo, uma única vez, ao membro da CER que a requerer de forma justificada, anteriormente à proclamação do seu voto.

§ 1º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 2º O pedido de vista poderá ser feito pelo membro da CER antes da proclamação de seu voto quanto a preliminares e prejudiciais de mérito, bem como antes da proclamação do seu voto quanto ao mérito da matéria em discussão.

§ 3º O processo objeto de pedido de vista será incluído obrigatoriamente na pauta de reunião subsequente, com prioridade de julgamento.

§ 4º Quando mais de um membro da CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos após cada pedido de vista, ressalvada a hipótese do §2º.

SECRETARIA DE PORTOS

§ 4º Quando mais de um membro da CER, simultaneamente, pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente **e não cumulativamente**, ~~não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos após cada pedido de vista~~, ressalvada a hipótese do §2º.

§ 5º Havendo urgência ou risco de prescrição, o pedido de vista somente será concedido após aprovação pela CER.

Subseção IV – Do Impedimento e da Suspeição

Art. 81. O membro estará impedido de atuar no julgamento de recurso:

I - em cujo processo:

a) tenha atuado como autoridade lançadora ou praticado ato decisório;

b) tenha interesse econômico ou financeiro diretos;

c) seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau seja o autuado ou seu representante legal.

II - quando preste ou tenha prestado consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil, ou que tenha recebido remuneração sob qualquer título, desde a instauração do processo administrativo até a data do julgamento do recurso.

III - quando atue como advogado, firmando petições, em ação judicial cujo objeto, matéria e pedido sejam idênticos ao do recurso em julgamento.

Art. 82. Incorre em suspeição o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o autuado ou com pessoa diretamente interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro que se declarar suspeito não participará do julgamento.

Art. 83. O impedimento deverá ser declarado pelo membro e poderá ser suscitado por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação antes do término do julgamento.

Parágrafo único. Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da CER.

Art. 84. Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro da CER.

Subseção V – Disposições Gerais da Câmara Especial Recursal

Art. 85. Em caso de redistribuição processual haverá compensação na distribuição seguinte.

Art. 86. Os resultados das sessões da CER serão publicados em até dois dias úteis no sítio eletrônico do Conama e apresentados semestralmente ao Plenário.

Art. 87. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste capítulo do Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da CER.

SECRETARIA DE PORTOS

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho

Art 88. Os trabalhos das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho iniciados até a data da publicação deste Regimento do Diário Oficial da União deverão operar em conformidade da legislação vigente no início de suas atividades.